

DIREITO
PÚBLICO

LICENCIAMENTO ZERO

Foi publicado no passado dia 1 de Abril, o Decreto-Lei n.º 48/2011, que simplifica os procedimentos de controlo administrativo sobre o exercício de diversas actividades económicas no âmbito da iniciativa denominada «Licenciamento Zero». Esta iniciativa tem por objectivo aligeirar procedimentos administrativos, facilitando a vida dos cidadãos e das empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações e outros actos permissivos atinentes a um vasto leque de actividades económicas.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 48/2011 adopta as seguintes medidas:

- a) aprova o novo regime **de instalação e de modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;**
- b) simplifica o **regime jurídico de ocupação do espaço público;**
- c) simplifica o **regime de afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;**
- d) elimina o licenciamento da **actividade das agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos;**
- e) elimina o licenciamento do exercício da **actividade de realização de leilões;**
- f) altera o procedimento de **inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais.**

No que concerne aos **estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem**, determina o Decreto-Lei n.º 48/2011 que a sua instalação ou modificação fique sujeita a “*mera comunicação prévia*”, consistindo esta numa declaração, dirigida pelo interessado ao presidente da câmara municipal respectiva e ao director-geral das Actividades Económicas. Uma vez efectuada tal “comunicação”, e pagas as taxas devidas, poderá o particular dar início ao exercício da respectiva actividade.

Noutros casos especificamente previstos no diploma, como sendo a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas com dispensa dos requisitos legais aplicáveis, o Decreto-Lei n.º 48/2011 estatui a sujeição à “*comunicação prévia com prazo*” que consubstancia uma declaração que permite ao interessado exercer

*Simplificação de diversos
procedimentos de licenciamento*

as actividades acima referidas após a decisão de deferimento emitida pelo órgão competente ou quando este não se pronuncie no prazo de 20 dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

A apreciação da “*comunicação prévia com prazo*” é da competência do presidente da respectiva câmara municipal, com a possibilidade de delegação nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais.

O Decreto-Lei n.º 48/2011 cria um balcão único electrónico, designado “Balcão do Empreendedor”, acessível através do Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt), devendo ser apresentadas por esta via as “*meras comunicações prévias*” e as “*comunicações prévias com prazo*” a que acima se aludiu. De acordo com a Portaria n.º 131/2008, de 4 de Abril, que regulamenta o referido diploma legal, o balcão único electrónico é gerido pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P.

Sempre que a instalação ou modificação dos estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem envolva a realização de **operações urbanísticas** sujeitas a comunicação prévia, nos termos fixados no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), admite o Decreto-Lei n.º 48/2011 que se aplique o regime da “*mera comunicação prévia*” previsto neste último diploma, pelo que, nesses casos, ficarão derogadas as normas do RJUE.

No entanto, a referida norma não é de aplicação imediata já que as operações urbanísticas dela objecto serão fixadas por portaria do Governo, a qual ainda não foi, até à presente data, publicada.

No tocante à **ocupação do espaço público afecto aos estabelecimentos de restauração e bebidas ou de comércio de bens**, o Decreto-Lei n.º 48/2011 vem estabelecer que compete aos municípios a definição dos critérios a que tal ocupação fica sujeita, aplicando-se, na ausência dos mesmos, os critérios estabelecidos no diploma em apreço.

*Criação de um balcão
único electrónico*

O Decreto-Lei n.º 48/2011 igualmente determina que a ocupação do espaço público para implantação de mobiliário urbano encontra-se sujeita aos regimes da “*mera comunicação prévia*” ou da “*comunicação prévia com prazo*”, já acima referidos.

Em ambos os casos as comunicações são apresentadas também no “*Balcão do Empreendedor*”.

Finalmente, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, o procedimento de **inscrição no cadastro comercial** da instalação, modificação e encerramento dos estabelecimentos comerciais passa a efectuar-se mediante simples comunicação no “*Balcão do Empreendedor*”, a efectuar no prazo de 60 dias após a ocorrência do facto sujeito a inscrição.

Contacto
Fernanda Matoso | fmatoso@mlgts.pt

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.mlgts.pt

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º
Sala 212 – 9000-060 Funchal
Tel.: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

MEMBER
LEX MUNDI
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

São Paulo, Brasil (em parceria)
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr.
e Quiroga Advogados

Luanda, Angola (em parceria)
Filipe Duarte, Helena Prata & Associados

Maputo, Moçambique (em parceria)
SCAN – Advogados e Consultores

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notaries